PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.040

"Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de casamento civil de casais carentes e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a custear as taxas de emolumentos para celebração casamento civil de pessoas carentes que atendam o disposto desta lei.

§ 1º O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados e havendo demanda e possibilidade, diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 2º Para ter direito aos benefícios desta Lei, os casais interessados deverão comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) ser residente e domiciliado no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
b) ser eleitor no Município;
c) ter renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos; e
d) não possuir mais de um imóvel no Município ou fora dele;

Art. 3º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município e suplementas se necessário através de Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de agosto de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 030/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.746.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.